REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Número 113

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 271/2020

Alarga, a título excecional, o período de elegibilidade do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 271/2020

de 17 de junho

Alarga a título excecional, o período de elegibilidade do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/M, de 2 de abril, regulamentou a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da madeira, no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial através da dinamização da economia daquela ilha;

As Portarias n.º 473/2019, de 13 de agosto e 472/2019, de 13 de agosto, alterada pela Portaria 113/2020, de 22 de abril, procederam a fixação do valor daquele subsídio e à

definição do respetivo período de aplicabilidade;

No âmbito da politica de fomento da mobilidade interilhas, do combate ao desemprego e desertificação da ilha do Porto Santo e revitalização do setor do turismo, no seu segmento de turismo interno, e como forma de combate aos efeitos da pandemia COVID-19 na economia do Arquipélago da Madeira, especialmente na ilha do Porto Santo, torna-se necessário alargar, com carater excecional e apenas para o ano de 2020, o período de elegibilidade, do subsídio social de mobilidade a atribuir aos passageiros residentes na ilha da Madeira e equiparados no transporte aéreo e marítimo entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, estendendo-o aos meses de julho, agosto e setembro;

Esta medida visa incentivar a mobilidade e o turismo a nível local, o consumo interno e promover um incremento no grau de confiança da população em geral na retoma das suas atividades normais, consubstanciando uma medida de apoio à população e indiretamente ao tecido empresarial do Porto Santo.

Nestes termos manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo do no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional 4/2019/M, de 2 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria alarga, no ano de 2020, o período de elegibilidade do subsídio social de mobilidade de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, aos meses de julho, agosto e setembro, suspendendo no presente ano civil o disposto no artigo terceiro da Portaria 427/2019 de 13 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 133/2020,de 22 de abril e da Portaria n.º 473/2019, de 13 de agosto.

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente medida entra em vigor no dia da sua publicação e aplica-se a todas as viagens concretizadas no ano 2020 em que estejam cumpridas todas as condições de elegibilidade mesmo que adquiridas em data anterior à da entrada em vigor da presente Portaria.

Funchal, aos 9 de junho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Oma iauda	t 13,91 cada	E 13,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)